



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2025

**“Garante à gestante, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o direito de optar pela cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, e adota outras providências.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, o qual pretende garantir à gestante, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o direito de optar pela cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia, mesmo quando for escolhido o parto normal.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da Justificação da Deputada Autora:

[...]

A iniciativa está em consonância com a Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina, que garante à mulher a possibilidade de optar pela cesariana a partir da 39ª semana de gestação, desde que informada sobre os riscos e benefícios.

Além disso, a proposta respeita os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Santa Catarina, que asseguram o direito à saúde (CF, art. 6º e art. 196; CE/SC, art. 71, III), à maternidade e à proteção integral da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal.

Ao garantir também o direito à analgesia no parto normal, a presente Lei reforça a humanização do parto e o respeito à dor e ao desejo da gestante.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento ao art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos

relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e à técnica legislativa da proposição.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que está em conformidade com o disposto na Resolução nº 2.284, de 27 de agosto de 2020 do Conselho Federal de Medicina (CFM), no que diz respeito (i) à autonomia da gestante para escolher a cesariana a partir da 39ª semana sem necessidade de justificativa médica para a escolha; (ii) obrigatoriedade de o profissional médico fornecer informações claras sobre as opções de parto e os riscos envolvidos; (iii) previsão de que a informação deve ser dada preferencialmente durante o pré-natal, mas ainda assim pode ser fornecida quando a gestante manifestar seu desejo, respeito à escolha da gestante pela cesariana, mesmo após o início do trabalho de parto, salvo contra-indicação médica; (iv) direito à analgesia no parto normal, respeitando a autonomia da mulher; (v) obrigação de encaminhamento da gestante para outro médico se o profissional não concordar com a escolha da mulher; e (vi) previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0202/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
05/08/2025, às 16:09.

---